



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

tributário, financeiro e municipal, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, elaboração de pareceres, minutas de proposições legislativas, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos, bens patrimoniais, reforma administrativa, previdência própria dos servidores, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoramento durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento durante todas as fases do trabalho das comissões processantes, comissões parlamentares de inquérito, e demais comissões, assessoria e consultoria de serviços advocatícios, incluindo a representação da Câmara em juízo e audiências, bem como nas áreas de fiscalização e controle das contas públicas, além de participação e revisão nas reformulações do Regimento Interno e Lei Orgânica, e observância das normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS – A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços caberá ao próprio Contratado, anteriormente qualificado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – A dispensa de licitação oriunda do presente contrato é baseada no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, com alterações contidas na Lei nº 8.883/94, tendo em vista que o valor referente a prestação jurídica é abaixo do valor exigido pelo referido dispositivo legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO – Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLAUSULA SEXTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO – A prestação dos serviços tem a duração de 03 (três) meses, com início na data de 03 de março de 2022 da celebração do presente contrato e término em 03 de junho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS – Um valor fixo de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por mês. Perfazendo um valor global de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE – A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora contratado não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO – Os valores serão pagos ao CONTRATADO, após o recebimento do repasse constitucional, diretamente na tesouraria da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos próprios constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2022 (Lei nº 822, de 30 de novembro de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE: Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços. Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

II – Por acordo das partes quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais; Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos os valores inicial atualizado. O contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93. Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial do contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS – Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente contrato, bem como despesas de locomoção até a sede do município correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS – Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e nos casos omissos elegem os contratantes, Foro da



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

Comarca de Poção, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam de comum acordo o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, na presença de duas testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais em juízo ou fora dele.

Poção/PE, 03 de março de 2022.


José Silvestre Galindo Neto

Presidente

Contratante


Everaldo Cordeiro Aguiar Neto

Contratado


Aline Cristine Galdino de Lima Nunes

CPF: 057.002.974-00

Testemunha


Josefa Sueli Soares da Silva

CPF: 011.789.524-52

Testemunha